



Plenário debate novamente sobre TV Câmara e presidente cobra que exerçam a prerrogativa de fiscalizar o Executivo

A manhã da última quinta-feira (10/08) foi de debates no plenário da Câmara de Itaguaí. Durante a realização da 37ª Sessão Ordinária os edis voltaram a questionar os trâmites para a implementação da TV Câmara Itaguaí e o presidente do Poder Legislativo, vereador Gil Torres, apresentou dados de gastos do Poder Executivo e questionou os pares sobre a função de fiscalização que o Legislativo exerce no Executivo, conforme sua prerrogativa.

Também foi destaque a denúncia do vice-presidente, vereador Vinicius Alves, sobre o vazamento de um documento pessoal. O edil relatou um suposto caso de invasão de privacidade em seu gabinete e o presidente da Casa determinou investigação interna para apurar as

alegações e acusações do vereador.

Com a participação online dos vereadores Fabinho Taciano, Alex Alves e Jocimar do Cartório, todos os vereadores marcaram presença nos trabalhos legislativos. Após pedido do segundo-secretário, vereador Sandro da Hermínio, para que as indicações ao chefe do Poder Executivo e os requerimentos fossem votados em bloco, toda a Ordem do Dia foi aprovada por unanimidade.

Foi aprovado em Discussão Final o Projeto de Lei de autoria do vereador Julinho que autoriza o Poder Executivo a instalar detectores de metais em escolas de ensino público localizadas no Município.

A próxima sessão ficou agendada para o dia 15 de agosto em horário regimental.

EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Gilberto Chediac Leitão Torres-**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer Ribeiro**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereadora:** Rachel Secundo da SilvaProduzido e editado pela **Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí***Criado pela Lei 3914/2021***LEIS**

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.093/2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS NA REDE HIDROGRÁFICA PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS

SÓLIDOS NOS CÓRREGOS E RIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica permitida a instalação do sistema de ecobarragem (barragem de lixo) para a contenção de resíduos sólidos, nos córregos e rios da Municipalidade.

§1º - Para fins desta Lei entende-se por ecobarragem a construção de uma estrutura flutuante que impede a passagem de objetos suspensos nos cursos d'água oriundos das atividades humanas.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, editar normas e critérios para a implementação do disposto nesta Lei.

Câmara Municipal de Itaguaí, 27 de julho de 2023.

VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO**VICE-PRESIDENTE****Autoria: Vereador Jocimar Pereira do Nascimento**

O **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.086/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO AVANÇADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo a criar um centro de reabilitação avançado no Município de Itaguaí.

Art. 2º - O objetivo deste trabalho consiste na elaboração de um centro de reabilitação no Município de Itaguaí para beneficiar a população, priorizando pessoas com deficiência física e pessoas que tenham sofrido qualquer forma de acidentes.

Seja o acidente físico ou vascular cerebral (AVC) que necessitem de ajuda motora ou de qualquer outra ajuda que possa possibilitar melhorias na sua qualidade de vida, através da disponibilidade de tratamentos exclusivos. Buscou-se como principal característica, apresentar um projeto de referência para o município.

Art. 3º - O Centro de reabilitação é um projeto proposto para promover a melhoria do desenvolvimento das pessoas com deficiência física e todas aquelas que sofreram quaisquer danos cerebrais ou físico e que necessitam de um que atendimentos exclusivos e diferenciado. Assim, tendo em vista o índice de precariedade da região, a principal característica desse projeto, pressupõe reabilitar esse público alvo trazendo-lhes uma melhor qualidade de vida.

Art. 4º - É de grande responsabilidade social, dar inclusão, atenção e cuidados necessários às pessoas com deficiência física e cerebral para que tenhamos resultados significativos, resolvendo problemas recorrentes presentes município, como a falta de acessibilidade.

Art. 5º - O programa Reintegrar de reabilitação ajuda os pacientes a terem uma melhor qualidade de vida e recolocação na vida social, fazendo eles buscar autonomia. Após a avaliação inicial o tratamento do paciente evolui de forma eficaz e eficiente na sua recuperação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 04 de julho de 2023.

VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO

VICE-PRESIDENTE

Autoria: Vereador Vinícius Alves de Moura Brito

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 36, III do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.087/2023.

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ SOBRE A AUTORIZAÇÃO A INCLUIR NO PROGRAMA DE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA. GRATUITA, AS VACINAS V10 E V4 NO COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Programa de Vacinação Antirrábica, gratuita, as vacinas V10 e V4 no combate e prevenção às doenças em animais domésticos, e dá outras providências.

Parágrafo Único. As vacinas múltiplas ou polivalentes, V10, em cães, previnem contra: cinomose, parvovirose, hepatite infecciosa canina, adenovirose tipo II, parainfluenza, coronavirose, leptospirose. Já a V4, em gatos, previne contra: rinotraqueíte, calicivirose, panleucopenia e clamidiose.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 12 de julho de 2023.

VINÍCIUS ALVES DE MOURA BRITO

VICE-PRESIDENTE

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva